SUPORTE SISTEMAS
SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA
MICROCOMPUTADORES MONO E MULTIUSUÁRIOS
F.: (011) 881 — 5017 e 282-0969

ADUBOS TREVO S.A.
GRUPO LUXMA

Comércio e investimento de risco

Ives Gandra da Silva Martins

O comércio exterior, não obstante as dificuldades internas e internacionais porque passa a economia brasileira, é dos raros segmentos em que os resultados nacionais foram compensadores, mormente em 1985, em face da descompressão das importações.

A matéria, todavia, merece algumas perfunctórias considerações, posto que a audácia no comércio multinacional não tem sido seguida por uma contrapartida legislativa no campo dos investimentos, principalmente no estímulo à inversão de risco estrangeiro.

Gunter Haaf entende que três foram os fatores que permitiram o domínio do homem sobre a natureza, ou seja, a descoberta do fogo, o desenvolvimento da agricultura e a escrita.

Pelo fogo, o homem independeu-se das imposições climáticas. Pela agricultura, expandiu sua capacidade de alimentar-se além da oferta escassa da natureza. Pela escrita, conseguiu armazenar a memória cultural de cada geração ("A origem da humanidade", Ed. Abril, 1982).

O interessante é que a escrita apareceu simultaneamente com o jovem comércio do Neolítico Superior, sendo que os mais antigos símbolos escritos da história humana são tabuletas cuneiformes, que permitiram o registro de recibos e inventários sumerianos.

A escrita e o comércio, portanto, nasceram e cresceram juntos. E nasceram, em perspectiva de relações econômicas, sempre transnacionais. O jovem comércio da época era um intercâmbio entre aldeias, depois entre vilas, cidades, primeiros reinos e impérios.

Povos existiram que se notabilizaram por sua atividade comercial. Os fenícios, os aqueus, os cretenses e alguns reinos da Ásia Menor praticaram o comércio exterior, em períodos de grande instabilidade nas relações entre os homens.

Os romanos, ao dividir seu direito em "jus civile" e "jus gentium", privilegiaram o comércio exterior, normando-o de forma até hoje irrepreensível, sendo que a "ratio naturalis" de seu direito pretoriano sempre permitiu a conjunção da norma posta a um ideal pragmático de justiça. Os autores romanos (Ulpiano, Celso, Gaio, Paulo e outros) ainda hoje são mais atuais que os positivistas, pois conseguiram realizar a abstração da norma sem perda de seu perfil de aplicação ao caso concreto, em matrimônio da lei natural com a lei formal, sob todos aspectos, digno de admiração.

O "jus gentium" foi, portanto, fundamentalmente, um direito dos povos, alicerçado no comércio exterior.

O direito medieval, embora inspirado nas máximas romanas, conheceu período mais de maturação que criacional, muito embora o impulso decisivo para nova fase evolutiva viesse a ser dado pelos portugueses, com suas ordenações e sua aventura marítima global.

Tanto o comércio por terra, como aquele que por mar se fez, sempre teve especial forma de tratamento legal, com alguns países passando a especializar-se, de maneira mais tactável, já, à época da Renascença, pela formulação de normas que se foram libertando do direito costumeiro para o direito legislado. Assim ocorreu na Inglaterra, Espanha, França, Holanda e outros.

No século passado, o comércio exterior foi dirigido especialmente pelos dois grandes impérios (Inglaterra e França), apenas começando a reverter a influência decisiva de seu estilo, a rigor, no início deste século.

Os dois conflitos mundiais, a criação de organismos internacionais para soluções políticas (ONU), econômicas (Gatt, OCDE, IMF etc.), sociais e culturais (FAO, Unesco, Bird etc.), assim como o aparecimento de novas potências industriais (Japão, Alemanha, Itália, Rússia etc.), fizeram com que a elaboração legislativa se fosse multiplicando em face dos novos desafios que as relações econômicas internacionais colocavam.

O elemento tributário passou, então, a desempenhar relevante papel de estímulo ou contenção das relações pertinentes, seja nos períodos de predominância de uma das duas grandes vertentes (competitivismo ou protecionismo), seja na adoção da política da "vantagem comparativa", interligando interesses conciliáveis no manejo de qualquer das grandes correntes.

O Brasil, à evidência, não poderia ficar imune à evolução, tendo no curso de sua história recente principiado a estabelecer leque de alternativas legislativas capaz de colocá-lo à altura do desafio imposto, em um mundo sempre mais interdependente.

Se, todavia, no campo dos incentivos fiscais para o comércio exterior a nossa legislação permitiu rápida e confortável evolução, no campo dos investimentos internacionais favoreceu apenas o pior dos investimentos, que é o financeiro, dificultando o correspondente à transferência de tecnologia e inibindo o mais interessante, que é o de capital de risco, por preconceitos ideológicos e levianas análises sobre as empresas transnacionais.

Acontece que o patamar obtido de evolução tecnológica nos últimos 20 anos poderá ser, novamente, defasado em relação às nações mais desenvolvidas, se uma real política, despreconceituosa, não for adotada no concernente à atuação de capital permanente no País.

Corre o Brasil o risco de perder sua competitividade industrial, voltando a depender, fundamentalmente, dos produtos agropecuários ou minerais, se a legislação concernente ao investimento estrangeiro não ganhar a mesma competitividade que aquela do comércio exterior propicia.

No início de um novo ano, em que tantos prognósticos sombrios são lançados sobre o futuro do País, não é despiciendo alertar nossas autoridades para esse aspecto, talvez o mais importante a permitir a real e não artificial recuperação da economia brasileira.